

CHAMAMENTO AO PROCESSO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 52,94 (**)
11 Atos dos Oficiais de Justiça	25 1107-2 (**)	37 R\$ 16,84 – por pessoa (+ R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 58,59 - por chamante (***)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 preencher - valor total

Observações:

(*) Segundo a doutrina dominante e, por força do parágrafo único do art. 253 do CPC, não há distribuição, registro e baixa. Na hipótese de litisconsorte facultativo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 52,94, por litisconsorte excedente.

(**) Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' para cada postal.

(***) De acordo com a decisão dos autos de nº 146.717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52), a Taxa Judiciária é a mínima, por se tratar de processo acessório, conforme artigo 134, II, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 , devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.